



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00007

PARECER JURÍDICO Nº 109.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 69.2019

Protocolo: 1269.2019, Vagner Delabio.

Objetivo: *Fixa prazo para implantação da sinalização viária horizontal em vias públicas recapeadas.*

Parecer: Ilegalidade. Proposição que afronta o artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro.

I. Relatório

Solicita o Vereador Vagner Delabio a análise jurídica do Projeto de Lei nº 69.2019 que *fixa prazo para implantação da sinalização viária horizontal em vias públicas recapeadas.*

II. Parecer

Pela proposição apresentada, aquele que realizar o serviço de recapeamento asfáltico terá o prazo de 90 dias a contar da conclusão do serviço para implantar a sinalização horizontal.

Entretanto, referida pretensão contraria o disposto no artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro, haja vista a norma federal impedir a liberação da via até que toda a sinalização seja concluída. Vide:

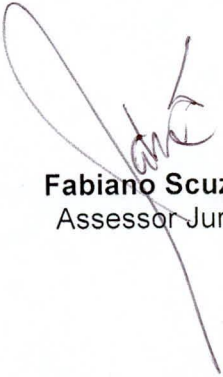
Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Portanto, desnudado de qualquer análise política a respeito do tema, elogia-se a iniciativa do Vereador conquanto à proposta apresentada. Contudo, sem maiores delongas, o projeto normativo aqui analisado não merece prosperar por expressa afronta à norma federal.

É o parecer.

Toledo, 13 de maio de 2019.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 069/2019

AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle

